



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.501 /

## "ESTABELECE NORMAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE SPRAY."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em recipientes de spray são obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto.

§ 1º - Para os efeitos dessa lei, entende-se por recipientes de spray aqueles providos de dispositivos capazes de emitir jatos gasosos de tintas que se aplicam sobre uma superfície.

§ 2º - A venda do produto identificado no parágrafo anterior somente poderá ser feita às pessoas físicas maiores de 19 (dezoito) anos ou às pessoas jurídicas.

§ 3º - O adolescente será privado de sua liberdade se apanhado em flagrante de ato infracional, devendo o mesmo ser encaminhado ao Juiz de Menores.

ART. 2º - O cadastro de que trata o artigo anterior conterà:

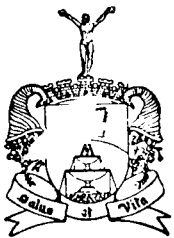
- I - nome completo do adquirente;
- II - endereço;
- III - identidade;
- IV - CPF;
- V - data da aquisição dos produtos;
- VI - quantidade e cor dos produtos adquiridos.

ART. 3º - O cadastro deverá ser remetido trimestralmente à Secretaria Municipal de Administração que arquivará as sucessivas remessas na Divisão de Compras da Prefeitura.

ART. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - cassação do Alvarã de Localização e Funcionamento.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 5.501 - CONTINUAÇÃO /

§ 1º - A multa será no valor correspondente a 5 - (cinco) UFPCs (Unidades Fiscais Padrão de Poços de Caldas) e será calculada em dobro na primeira reincidência e em triplo na segunda reincidência.

§ 2º - A cassação do Alvará de Localização e Funcionamento será aplicada na terceira reincidência, mantendo-se a proibição de novo pedido de alvará pelo prazo de 6 (seis) meses.

ART. 5º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do Executivo.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JANEIRO DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 892, de 06 / 01 / 94.